

Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º. 059/2022. Itapetim (PE), em 11 de Agosto do ano de 2022.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Itapetim (PE), Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º. **508/2022**, Dispõe sobre a alteração na redação dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Municipal n.º. 333/2016, de 1º de março de 2016, que trata da averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente.

Adelmo Alves de Moura

PREFEITO



Lei Municipal Ordinária n.º. 508/2022, de 11 de Agosto do ano de 2022.

Dispõe sobre alteração na redação dos artigos 7°, 8° e 9° da Lei Municipal n.°. 333/2016, de 1° de março de 2016, que trata da averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Municipal n.º. 333/2016, de 1º de março de 2016, que dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento autorizadas pelos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município em favor de terceiros, prevista no parágrafo único do artigo 89 da Lei Municipal n.º. 12/1998, de 19 de agosto de 1998, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passam a viger com as seguintes redações:

(...)

Art. 7º Fica fixado o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos vencimentos ou proventos permanentes ou fixos do servidor para descontos consignados em folha de pagamento.

Art. 8º A margem para as consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco cento) dos vencimentos ou proventos do servidor.



Art. 9º Caso a soma mensal das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 75% (setenta e cinco cento) dos vencimentos ou proventos de caráter permanente, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapetim-PE, em 11 de Agosto de 2022.

Adelmo Alves de Moura PREFEITO